



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

DECRETO Nº 040/2017

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para a avaliação do estágio probatório.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, **LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA**, no uso de suas atribuições legais, e, com fundamento nos artigos nº 42 a 44 da Lei Complementar nº 02/2005 (Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores do Município de General Carneiro),

DECRETA:

- Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos para a avaliação do **ESTÁGIO PROBATÓRIO**, em conformidade com a Lei Complementar nº 002/2005, artigos 42 a 44, e artigo 41 da Constituição Federal.
- Art. 2º** - As disposições deste Decreto aplicam-se aos servidores públicos municipais, que estão em estágio probatório, da administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- Art. 3º** - Serão aplicáveis as normas gerais de processo administrativo disciplinar no que couber, observando o âmbito da validade e os princípios do contraditório e de ampla defesa.
- Art. 4º** - Os servidores públicos municipais de General Carneiro em estágio probatório submeter-se-ão à avaliação de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e de ampla defesa.
- Art. 5º** - Os servidores públicos em estágio probatório serão avaliados por uma Comissão de Avaliação, composta pelos seguintes servidores públicos efetivos: Ivo Pinto da Luz, Mario Osmar Kruskewiski e Karina Teodoro da Silva Hobi. Parágrafo único: A comissão de Avaliação funcionará sob a presidência do servidor Ivo Pinto da Luz.
- Art. 6º** - Compete à Comissão de Avaliação o preenchimento das fichas de avaliação e encaminhamento ao Prefeito Municipal para homologação do resultado, dando-se ciência ao interessado. Parágrafo único: Para a realização da avaliação a Comissão de Avaliação poderá efetuar qualquer diligência, inquirir testemunhas, bem como requisitar documentos a qualquer setor da Prefeitura Municipal de General Carneiro.
- Art. 7º** - Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em considerações as limitações e restrições médicas constantes de seu laudo pré-admissional.
Parágrafo Único. As limitações e restrições suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seu desempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores de pontos.
- Art. 8º** - A avaliação do estágio probatório será realizada mediante a observância dos seguintes critérios: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, eficiência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Gabinete do Prefeito

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

pontualidade, responsabilidade e produtividade, consoante art. 42 da Lei Complementar nº 002/2005.

- Art. 9º -** Para a avaliação do estágio probatório, haverá fichas contendo os critérios de avaliação tais como:
- Assiduidade;
 - Disciplina;
 - Capacidade de Iniciativa;
 - Produtividade;
 - Responsabilidade;
 - Resultado final da avaliação.
- Art. 10º-** É condição para a aprovação a obtenção de avaliação positiva em pelo menos 4 itens da ficha de avaliação.
- Art. 11º-** A avaliação será motivada exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos no anexo I deste Decreto.
- Art. 12º-** Concluída a avaliação, será a mesma datada e assinada por todos os membros da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório e pelo servidor estagiário.
- § 1º. Após, será o resultado submetido ao Prefeito Municipal para homologação e publicação em Diário Oficial, a qual deverá ocorrer até 04 meses antes de findar o estágio probatório relativo a cada servidor público, conforme artigo 43 do Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos de General Carneiro.
- § 2º. O servidor que não concordar com o conceito que lhe for atribuído, poderá requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, a partir da sua ciência, cujo pedido será decidido em igual prazo.
- Art. 13º-** É prerrogativa do Prefeito Municipal o ato de declaração de estabilidade do servidor, a qual deverá ocorrer por Decreto, na data em que o servidor completar 03 anos de estágio probatório.
- Art. 14º-** O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência do Prefeito Municipal, por meio de Decreto, que será publicado no diário oficial do Município.
- Art. 15º-** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, com a assistência da Assessoria Jurídica do Município, se necessária.
- Art. 16º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro, PR, em, 07 de junho de 2017.

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal